

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	5

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/02/2015 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3678/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): IVAN CARLINI

Processo: TC-5191/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANA EMILIA GAZEL JORGE

Processo: TC-5208/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VILA VELHA

Responsável(eis): ALEXANDRE DUTRA SALGADO

Processo: TC-6030/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): MÉRCIA MÔNICO COMERIO DE HOLANDA

Processo: TC-5333/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Responsável(eis): ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

Processo: TC-4862/2014 (Apenso: 4442/2010)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-176/2014

Interessado(s): JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2009)

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3684/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Processo: TC-3704/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): ANTÔNIO WILSON FIOROT

Processo: TC-7431/2012

Procedência: PARTIDO POLITICO

Assunto: DENUNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2008 E 2012)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL E AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

Processo: TC-6568/2014 (Apenso: 5024/2014)

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO WILSON FIOROT, ADELMO HUPP, KLEITON MENESES PEREIRA, GERBIS SANTOS, EDNÁLIA SILVA DE ALMEIDA, MARIA JOSÉ DIRR CAMPOSTRINI, ANDRÉ RAFAEL GOMES, ALMIR VASCONCELOS NEVES, JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, DIEGO RUFINO TORRES DE AZEVEDO GRIFFO, ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMANI - POSTO SANTO ANTONIO, JP QUEIROZ - ZÉ QUEIROZ SOM E PROPAGANDA ME, JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, ADELINO CANAL, MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS, JOSÉ ALUÍZIO BRUNELLI, WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES E RM CANAL 3R PNEUS ME

Processo: TC-4502/2012

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-4879/2013

Procedência: BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA

Responsável(eis): CARLOS ALBERTO DA SILVA E RODOLFO RENOLDI HEIMBECK

Processo: TC-1891/2011 (Apenso: 5423/2010, 8273/2010, 693/2011 E 2625/2011)

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): ELCIO ALVARES, MARCELO COELHO, GIVALDO VIEIRA, JULIO CESAR BASSINI CHAMUN, NILSON ESCOPELLE GOMES, PAULO DA SILVA MARTINS, JOÃO MANOEL MIRANDA NUNES, MARCELA BUAIZ ROCIO DE SOUZA E FERNANDO ANTÔNIO FINAMORE TEIXEIRA

Processo: TC-5133/2007 (Apenso: 1488/2006, 3647/2006 E 5132/2007)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-346/2007

Interessado(s): WELINGTON COIMBRA (GESTOR DA VICE-GOVERNADORIA - EXERCÍCIO/2005)

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE; GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, LAURO COIMBRA MARTINS, FLÁVIO NARCISO CAMPOS E RODRIGO GONÇALVES BARCELLOS

Processo: TC-133/2010 (Apenso: 1722/2008 E 4567/2008)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-556/2009

Interessado(s): FABIO AMBROZIO NASCIMENTO TRINDADE (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - EXERCÍCIO/2007)

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-4337/2013

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Responsável(eis): JUSCELINO HENCK

Advogado(s): ALFREDO DA LUZ JÚNIOR E RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES

Processo: TC-3520/2013

Procedência: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES E MARIZABEL VENTURINI SIGNORELLI

Processo: TC-7659/2009 (Apenso: 6910/2008 E 146/2009)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSUÉ CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBRÓSIO, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, IVAN CARLINI, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, LOURENÇO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, MARIA MEIBER GUIMARÃES MARTINHO, MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA FRASSON E TÂNIA MARES LOUREIRO MARTINS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, ALOIR ZAMPROGNO FILHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, MARCELO SOUZA NUNES, JOSEDY SIMÕES NUNES, PABLO COSTA FERREIRA, DANIELE BRAIDE TARTAGLIA E RODRIGO FARDIN; PEDRO JOSINO CORDEIRO; ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

Processo: TC-6752/2013

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2011/2012)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): ANTÔNIO RAMOS BARBOSA, FLAVIO FA-

BIANO, ESTEFANO STANGE PORTELLA, IHALANA SANTOS DE AGUIAR E MAYARA MIRANDA BACELLAR

Processo: TC-9039/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013)

Interessado(s): VIACAO NORTE LTDA ME

Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ROBERTO FREIRE E LEONARDO GUIMARÃES

Processo: TC-11512/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-1585/2004

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 233/98

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Responsável(eis): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM, FRANCISCO ROBERTO FIGUEIREDO GOMES, PEDRO COSTA FILHO, FREDERICO LOPES FREIRE, ROSANGELA MARIA LUCHI BERNARDES, MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO, UBIRATAN JOSÉ FRANCO DA SILVA E CARLAS LETÍCIA PIZZAIA

Total: 07 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3706/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO

Processo: TC-8166/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Processo: TC-5603/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - EXERCÍCIO/2009

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Processo: TC-5605/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - EXERCÍCIO/2009

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Processo: TC-9153/2013

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-12063/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): NEIDIA MAURA PIMENTEL, AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE, DAVID DUARTE FERNANDO, NACIB HADDAD NETO E BASÍLIO ANTÔNIO NEVES SANTOS

Processo: TC-8496/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014)

Interessado(s): ATA SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA

Responsável(eis): LUIZ CARLOS REBLIN E LILIANE CARLA DE ALMEIDA SOUZA

Total: 07 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-4411/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES

Processo: TC-3381/2013 (Apenso: 4683/2011 E 3380/2013)

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-067/2013

Interessado(s): ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS (SE-

CRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - EXERCÍCIO/2011)
Processo: TC-2001/2012 (Apenso: 3275/2011 E 4156/2013)
 Procedência: CIDADAO
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-007/2012
Interessado(s): JANDER NUNES VIDAL E MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA (PREFEITO E PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EXERCÍCIO/2011)
Total: 03 Processos
Total Geral: 32 Processos
PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:
Dia 24 de Fevereiro de 2015 - Terça-Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 174/2015
PROCESSO TC: 4220/2014
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
INTERESSADA: SIMONE VALÉRIA HOLANDA DE SANTANA
ASSUNTO: PESSOAL - ADMISSÃO

Trata-se de processo individual de admissão da interessada em epígrafe, nomeada por meio do Decreto Nº 316/2011 – fls. 10, para o cargo efetivo de **Professor MaPB – Artes**, do quadro funcional do Município de Viana.

No exame inicial do feito, a 7ª Secretaria de Controle Externo lançou a Instrução Técnica Preliminar Nº 1482/2014 às fls. 36/39, em que se constatou a falta de encaminhamento do processo principal que consta o Edital e toda a documentação do Concurso Público – **Edital Nº 001/2010**, descumprindo a Resolução Nº 186/2003 deste Tribunal, impedindo a análise de processos individuais.

Diante da circunstância, proferi a Decisão Monocrática Preliminar – **DECM 1506/2014** – fls. 40, por meio da qual determinei a **notificação** do Sr. Chefe do executivo municipal para encaminhar o Processo Principal do Concurso Público, concedendo-lhe **prazo de trinta dias**.

Procedidas às comunicações processuais previstas na LC 621/2012 e no Regimento Interno, ingressou o Sr. Gilson Daniel, Prefeito do município, juntamente com a Sra. Alessandra Müller Estevam, com pedido de **prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias** para encaminhar o processo principal, **a partir do vencimento**, para o cumprimento da obrigação, alegando que estão instruindo 418 processos individuais de admissão e que estão se esforçando para atender a Resolução 186/2003 e a Instrução Normativa nº 31/2014, conforme orientação que receberam da área técnica (f. 49/50).

Considerando que o município, aparentemente, tem se esforçado para regularizar a situação dos servidores aprovados no concurso público regido pelo Edital Nº 001/2010, cumprindo assim o dever de submeter ao Tribunal de Contas os atos de admissão para fins de registro;

Considerando que o Ofício (Ofício /Gab/Nº 686/2014) encaminhado pelo chefe do Executivo é de 17 de novembro de 2014, e a data de comprovação do recebimento do Termo de Notificação Nº 2115/2014 é de 09/10/2014 (fl.47), mas o prazo de vencimento da obrigação, conforme informações da Secretaria Geral das Sessões às fls. 48, será dia 16 de fevereiro de 2015.

Considerando o contato telefônico (telefone nº 21246765), no dia 22 de janeiro do corrente exercício, feito pela assessoria deste Gabinete, com a Sra. Alessandra Müller, Assistente Técnica da Controladoria Municipal de Viana, tendo a mesma informado que todos os processos do referido concurso, tanto o principal, quanto os individuais, devem ser encaminhados ao Tribunal, o mais tardar, na primeira quinzena de fevereiro, **DECIDO:**

1 - Por DEFERIR parcialmente o pleito, **prorrogando** o prazo inicial por **mais 20 (vinte) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2015**, prazo de vencimento da obrigação.

2 - Determinar a notificação do Sr. **Gilson Daniel Batista** - Prefeito Municipal de Viana, dando-lhe ciência do teor da decisão ora proferida,

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 03 de fevereiro de 2015.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
 Auditor Relator

DECM 172/2015

PROCESSO TC - 887/13

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EXERCÍCIO - LUCIANO SANTOS REZENDE

Trata-se de Ofício nº 110/2015 - SEMC/GAB da Prefeitura Municipal de Vitória, datado de 19/01/2015, protocolizado nesta Corte de Contas em 20/01/2015, através do qual a Secretária Municipal de Cultura, Senhora Ana Laura Nahas, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para complementação dos trabalhos na presente Tomada de Contas Especial, instaurada com o objetivo de apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria e Monitoramento nº 02/12, da Controladoria Geral do Município, no que se refere a prestações de contas não apresentadas, ou apresentadas parcialmente, em processos de benefícios da Lei Rubem Braga.

Justifica a interessada, que a complementação da tomada de contas envolve uma grande quantidade de processos, sendo o prazo concedido exíguo para tanto.

Considerando a grande quantidade de processos a serem analisados visando a complementação da presente tomada de contas, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos, para a devida conclusão da Tomada de Contas em questão, nos termos da novel Instrução Normativa nº 32/2014 de 04 de novembro de 2014.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 167/2015

PROCESSO TC - 6386/2009 (volumes I ao XVIII)

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ASSUNTO - DENÚNCIA

EXERCÍCIO - 2009

RESPONSÁVEIS - JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA

MAILSON BOURGUIGNON SANTOS E OUTROS

Os presentes autos cuidam de Denúncia protocolizada nesta Corte de Contas pelo Vereador-Presidente Max City, da Câmara Municipal de Piúma, em face de possíveis irregularidades cometidas na Prefeitura Municipal desse município, durante o período de gestão do então Prefeito, José Ricardo Pereira da Costa.

Os autos receberam a Instrução Técnica Inicial ITI 134/2015 (fls.3746/3793), da 5ª Secretaria de Controle Externo – SCE, que em sua proposta de encaminhamento, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere a **citação** dos responsáveis para que apresentem os esclarecimentos que entenderem necessários, individual ou coletivamente, e/ou recolham a importância devida, em razão dos indícios de irregularidades ali apontados.

Assim, acompanhando o entendimento da 5ª SCE, **Instrução Técnica Inicial ITI 134/2015**, nos termos do art. 56, II, III da LC 621/12, c/c o art. 157, II, III, da Resolução TC 261/13, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos seguintes responsáveis:

JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Piúma, exercício de 2009, para se manifestar acerca dos itens V.1, V.2.1, V.2.2, V.2.3, V.3.1, V.3.2, V.4.1, V.4.2 e V.4.5, da ITI mencionada;

MAILSON BOURGUIGNON SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Piúma/2009, para se manifestar acerca dos itens V.1, V.2.1, V.2.2, V.2.3 e V.5, da ITI mencionada;

D. OLIVEIRA DOS REIS E CIA LTDA, Terceiro Contratado, para se manifestar acerca dos itens V.2.1, V.2.2, V.2.3 e V.5, da ITI mencionada;

SANTINA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Terceiro Contratado, para se manifestar acerca do item V.5, da ITI mencionada;

JOÃO CARLOS RODRIGUES MULLER, Terceiro – Gerente empresa Santana, para se manifestar acerca do item V.5 da ITI mencionada;

JANDERSON DA SILVA MOTA, Presidente da CPL, para se manifestar acerca do item V.3.1 da ITI mencionada.

Concedo aos responsáveis acima listados, **prazo de trinta dias** para se manifestarem, individual ou coletivamente, visando subsidiar os indicativos de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 134/2015**, cuja **cópia** a eles deverá ser encaminhada.

Em 02 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 171/2015

PROCESSO TC - 11014/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI

Trata-se de Ofício nº 010/2015/GAB. PREF-PMP da Prefeitura Municipal de Piúma, datado de 20/01/2015, protocolizado nesta Corte de Contas em 21/01/2015, através do qual o Prefeito Municipal, Sr. Samuel Zuqui, solicita a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para complementação dos trabalhos na presente Tomada de Contas, instaurada por iniciativa da Municipalidade, visando apurar supostas irregularidades no Contrato nº 082/2012 firmado com a empresa Monte Aghá LTDA ME, cujo objeto era a pavimentação de diversas ruas no Município.

Justifica o interessado que os documentos produzidos pela Comissão designada pela Portaria nº 337/2014 foram inconclusivos e não seguiram os procedimentos estabelecidos no art. 9º da IN TC nº 08/2008, em vigor à época da deflagração da Tomada de Contas Especial, motivo pelo qual foram designados novos servidores para concluir e conduzir o procedimento. Em anexo, foi encaminhada cópia da portaria nº 21/2015 designando novos servidores para composição da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Em análise ao petítório, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos, para a devida conclusão da Tomada de Contas em questão, **nos termos do § único do art. 14, da novel Instrução Normativa nº 32/2014 de 04 de novembro de 2014, ressaltando que esta Instrução Normativa deve ser observada nos procedimentos de Tomada de Contas ainda não concluídos.**

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 28 de janeiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 173/2015

PROCESSO TC - 12520/2014

INTERESSADO - Reeme Repuxação e Metalúrgica Ltda

ASSUNTO - Representação

EXERCÍCIO - 2014

Cuida-se de representação proposta pela sociedade empresária Reeme Repuxação de Metalúrgica Ltda em desfavor do Município de Conceição da Barra, em face de supostas irregularidades contidas no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 096/2014, que tem por objeto a aquisição de materiais para iluminação pública. Em síntese, o Representante alega que as exigências contidas no item 69 da planilha de especificação dos materiais fere o caráter competitivo da licitação.

Encaminhado os autos à área técnica através de Manifestação Técnica Preliminar nº 74/2015 de fls. 53/54 sugere a Notificação da Pregoeira do Município para que encaminhe documentação comprobatória relativa aos aspectos de engenharia e legalidade esposado na presente manifestação bem como informar qual fase que encontra a contratação em análise.

Considerando que compete ao Relator a presidência instrutória do feito, e considerando ainda os princípios da efetividade na atividade judicante desta Corte e da celeridade processual, determino a **NOTIFICAÇÃO**, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 307, §1º, da Resolução 261/13, da Pregoeira Oficial Srª. **Irani Souza Pereira**, para prestar informações, no **prazo de 05 dias**, encaminhe documentação relativa aos aspectos de engenharia e legalidade apontados na Manifestação Técnica Preliminar nº 74/2015 informando que fase se encontra a aquisição, sob pena de multa, conforme disposto no art. 389, §1º, da citada Resolução.

Notifiquem-se as autoridades acima informadas por meio eletrônico, com remessa da Manifestação Técnica Preliminar nº 74/2015 e da presente decisão, certificando-se nos autos os servidores responsáveis pelo recebimento das comunicações.

Em 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 13/2015**, do Processo TC 7862/2014 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 08 de janeiro de 2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 13/2015

PROCESSO: TC 7862/2014

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do ES

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2012

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

RESPONSÁVEIS: Neucimar Fraga (ex Prefeito Municipal), Marcos Antônio Rodrigues (Vice- Prefeito Municipal), Evilásio de Ângelo (Secretário Municipal de Administração - 02/01/2009 a 30/12/2011); Saulo Rodrigues Meirelles (Secretário Municipal de Administração - 30/12/2011 a 21/12/2012), Manoel Lopes Cançado Júnior (Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional - 01/01/2009 a 21/12/2010), Aglimar Veloso Neto (Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional - 22/12/2010 a 20/01/2012) e Antonio Carlos Nascimento Valente (Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional - 20/01/2012 a 31/12/2012)

O objeto destes autos é a Tomada de Contas Especial, autuada e constituída por despacho às fls. 26, de acordo com proposta da 5ª Secretária de Controle Externo, para **apuração de indícios de irregularidades relativos à remuneração de agentes políticos de Vila Velha** e se baseia em documentos apresentados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 e em cópias de processos administrativos da Prefeitura de Vila Velha, protocolizados neste Tribunal e que constituem o Anexo II da Instrução Técnica Inicial (fls. 60-212). A 5ª Secretária de Controle Externo apurou os indícios de irregularidades abaixo listados, constantes da Instrução Técnica Inicial ITI 1738/2014, às fls. 28-43 com a individualização das responsabilidades dos agentes indicados.

4.1. Pagamento sem autorização legal de acréscimo à remuneração de férias, denominado "Férias 1/3", ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Vila Velha, no exercício de 2012, totalizando R\$ 5.338,89;

Base Normativa: Lei Municipal nº 4.738/2008; art. 54 da Lei Orgânica Municipal; e arts. 37 e 39, § 4º, da Constituição Federal/1988.

4.2. Pagamento a maior de "Substituição" ao Vice-Prefeito, no exercício de 2012, totalizando R\$ 6.283,33;

Base Normativa: Arts. 54, 55 e 60 da Lei Orgânica Municipal; e arts. 37 e 39, § 4º, da Constituição Federal/1988.

4.3. Pagamento a maior de "Subsídio" ao Prefeito, relativamente aos exercícios de 2009, 2011 e 2012, totalizando R\$ 20.230,00; ocasionado pelo afastamento do cargo de Prefeito sem a devida licença concedida pela Câmara Municipal (viagem ao exterior em missão de representação do Município);

Base Normativa: Art. 12, inciso II, art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 55 da Lei Orgânica Municipal; e art. 37 da Constituição Federal/1988.

4.4. Pagamento indevido de diárias ao Prefeito, relativamente aos exercícios de 2009, 2011 e 2012, totalizando R\$ 23.532,50; ocasionado pelo afastamento do cargo de Prefeito sem a devida licença concedida pela Câmara Municipal (viagem ao exterior em missão de representação do Município);

Base Normativa: Art. 12, inciso II, art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 55 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 3.077/1995, Decreto Municipal 109/2009 (alterado pelo Decreto Municipal 218/2011); e art. 37 da Constituição Federal/1988.

4.5. Pagamento indevido de passagens aéreas do Prefeito, nos exercícios de 2009 a 2012, totalizando R\$ 56.471,57; ocasionado pelo afastamento do cargo de Prefeito sem a devida licença concedida pela Câmara Municipal (viagem ao exterior em missão de representação do Município)

Base Normativa: Art. 12, inciso II, art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 55 da Lei Orgânica Municipal; e art. 37 da Constituição Federal/1988.

Desta forma, com base no artigo 56, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012 e no artigo 157, II do Regimento Interno, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** dos senhores **NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** – ex -Prefeito Municipal; **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES** – Vice-Prefeito Municipal; **EVILÁSIO DE ÂNGELO** - Secretário Municipal de Administração (02/01/2009 A 30/12/2011); **SAULO RODRIGUES MEIRELLES** – Secretário Municipal de Administração (30/12/2011 a 31/12/2012); **MANOEL LOPES CAÑADO JUNIOR** – Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional (01/01/2009 a 21/12/2010); **AGLIMAR VELOSO NETO** - Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional (22/12/2010 a 20/01/2012); **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE** - Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional (20/01/2012 a 31/12/2012); para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1738/2014, conforme quadro abaixo:

Responsável	subitem	R\$	VRTE
Neucimar Ferreira Fraga	4.1	1.605,55	710,7663
	4.3	20.230,00	9.479,4488
	4.4	23.532,50	11.103,3447
	4.5	56.471,57	25.658,8439
Marcos Antônio Rodrigues	4.1	3.733,34	1.652,7248
	4.2	6.283,33	2.781,5884

Saulo Rodrigues Meirelles	4.1	5.338,89	2.363,4911
	4.2	6.283,33	2.781,5884
	4.3	9.633,33	4.264,6125
	4.5	42.043,44	18.612,3511
Evilásio de Ângelo	4.3	10.596,67	5.214,8363
	4.5	14.428,13	7.046,4928
Manoel Lopes Cançado Júnior	4.4	6.577,20	3.413,1811
Aglimar Veloso Neto	4.4	5.968,00	2.826,1590
Antônio Carlos Nascimento Valente	4.4	10.897,30	4.864,0046

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 1738/2014 da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 07 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 043

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 3144/2006,

RESOLVE:

prorrogar pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17/02/2015, o afastamento do servidor **SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, para frequentar curso de doutorado, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 044

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por tempo** da servidora efetiva, Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme abaixo, com **vigência a partir de 1º/02/2015**:

MATR.	SERVIDOR	OPÇÃO PELO SUBSÍDIO	NÍVEL	REF.
203.102	Pollyana Brozovic Ferreira	01/01/2013	III	10

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 045

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta nos cadernos processuais TC 0914/2005 e 0432/2005,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203178	ALYSSON MUSSOLINI R. DE OLIVEIRA	III	11	1º/10/2014
203173	JOCILENE CORRÊA VASCO	III	10	1º/02/2015

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 837/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Desenho Instrucional Ltda.-ME**, objetivando a inscrição dos servidores José Caldas da Costa Júnior, Elisa Scardua de Souza e Gilvana Scherrer Dalla B. Marchezini, para participação nos cursos a distância de: Produção de Conteúdos e E-Books ênfase Publicação e Direitos Autorais; Desenho Instrucional e Produção de Roteiros e Vídeo-Aulas para EAD, no período de 09 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano, pelo valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



www.tce.es.gov.br

Sistema
GE 
O B R A S

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.